ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5285

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de Convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Sebastião Prisilino Alves

Data: 10/05/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 32/2001. Denomina vias públicas localizadas no bairro Maria Cândida: "Rua Visconde de Taunay", "Rua Amadeu Marques", "Rua Álvaro de Azevedo", "Rua Frank Teivora", "Rua Martins Pena", "Rua Paulo Eiró", "Rua Jorge Amado", "Rua Fagundes Varela", "Rua José Geraldo de Carvalho" e "Rua Carlos de Andrade". (Referente à Lei nº 2.912, de 02/07/2001).

Controle Interno – Caixa: 8.5 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Denominação
Lx: 8.5
Ordem: 33
Nº fls: 11

302/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Vereador – Sebastião Prisilino Alves

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de vias públicas. As ruas popularmente conhecidas como A, A1, B, C, D, E, G, I, J, e Projetada localizadas no Bairro Maria Cândida, passam a denominar-se respectivamente, rua Visconde de Taunay, Amadeu Magalhães, Álvaro de Azevedo, Frank Teixeira, Martins Penna, Paulo Eiró, Jorge Amado, Fagundes Varela, José Ernesto de Carvalho e Carlos de Andrade

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 10/05/2001**
2 - ~~**À Comissão de Legislação e Justiça**~~
3 -
4 - APROVADO EM 1ª DISC. 29.05.2001
5 - APROVADO EM 2ª DISC. 05.06.2001
6 - APROVADO EM 3ª DISC. 26.06.2001
7 -
8 -
9 -
10 -

As comissões
10.05.2001

PROJETO DE LEI N.º _____/2.001

Dispõe sobre denominação de vias públicas.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas popularmente conhecidas como: "A" , "A1", "B", "C", "D", "E", "G", "I", "J" e "Projetada", todas localizadas no Bairro Maria Cândida, nesta cidade de Montes Claros-MG, passam a denominar-se, respectivamente, Ruas Visconde de Taunay, Amadeu Marques, Álvaro de Azevedo, Frank Teivora, Martins Pena, Paulo Eiró, Jorge Amado, Fagundes Varela, José Geraldo de Carvalho e Carlos de Andrade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de maio de 2.001.

Vereador Sebastião Prisilino Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MontesClaro
PREFEITURA MUNICIP

MONTES CLAROS, 15 DE MARÇO DE 2001

OF.: GS/0190/01

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AT.: Sr. Nelson Warley de Oliveira
Assessor Técnico Legislativo

Senhor Assessor,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria feita através de Ofício ATL/087/2001, datado de 21/02/01, prestamos as seguintes informações:

- passou a denominar-se de Av. dos Jesuitas a Antiga Av. "A – Bairro Nossa Senhora das Graças, conforme Lei nº 1.505 de 30/11/84;
- passou a denominar-se de Rua Castro Alves a antiga Rua "F", Bairro Planalto, conforme Lei nº 1.574 de 04/11/85;
- passou a denominar-se de Rua Cassimiro de Abreu, a antiga Rua "04", Bairro Cândida Câmara;
- existe a Rua José de Alencar no Centro;
- passou a denominar-se Eça de Queiroz, a antiga Rua 06 Bairro Village do Lago;
- não existe Av. Maria Cândida no Bairro Maria Cândida;

Não existe via ou logradouro público com as seguintes denominações:
- Nicolau Luiz Araújo;
- Ermelinda Sena;
- Visconde de Taunay;
- Jorge Amado;
- Carlos de Andrade;
- Fagundes Varela;
- Álvaro de Azevedo;
- Martins Pena;
- Amadeu Marques.

- **A Av. Central e Ruas A, A1, B, C, D, E, G, J, I e Projetada situadas no Bairro Maria Cândida, não possuem denominações oficiais.**

Certos de termos atendido Vossa Senhoria a contento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

MONTES CLAROS, 09 DE ABRIL DE 2001

OF.: GS/0248/01

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AT.: Sr. Nelson Warley de Oliveira
Assessor Técnico Legislativo

REF.: Denominação de Logradouros

Senhor Assessor

Reiterando o que foi informado em nosso Ofício anterior GS/0210/01 datado de 26/Março/01, e conforme solicitado por Vossa Senhoria através do Ofício ATL/136//2001, datado de 23/março/01, informamos ainda que não existe vias ou logradouros públicos com as seguintes denominações:

- José Geraldo de Carvalho
- Paulo Eiró
- Frank Teivora

Certos de termos atendido Vossa Senhoria a contento, pedimos desculpas por este nosso lápso.

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º_____/2001 QUE *"...Denomina Vias Públicas"*, de autoria do Vereador sebsatião Prisilino.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto visa denominar vias públicas, deste Município.

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade, ***"...Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal, jurídico e quanto à forma técnica de redação..."***

FUNDAMENTAÇÃO

INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através de projeto, podendo ser geral ou reservada (privativa).

No caso, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais**, nos termos do inciso VI do art. 39 da LOM.

Adriano Barbosa Ferreira
Assessor Técnico Legislativo

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **constitucional**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL.**

É o parecer, *sub censuram.*

Montes Claros-MG., 09 de maio de 2001

ADRIANO BOREM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.